

Rodrigo Victor Foureaux Soares – Juiz de Direito TJGO

***PROPOSTA 7:** Na hipótese de requisição de diligências pelo Ministério Público ou Poder Judiciário, esta deverá ser cumprida pelo responsável pela lavratura do termo circunstanciado.*

JUSTIFICATIVA: Enunciado nº 7 do I FONATCO, além de estar previsto no PL nº 8.045/2010 (novo Código de Processo Penal), essa sistemática já é adotada no Paraná, por meio da Instrução Normativa Conjunta nº 126/2022, que trata do termo circunstanciado e da sua tramitação eletrônica. Os art. 8º e 9º estabelecem que:

Art. 8º **O termo circunstanciado tramitará exclusivamente em meio eletrônico nos Sistemas PPJe [Polícia Civil] ou eProc [Polícia Militar] e Projudi**, sob a responsabilidade da respectiva autoridade policial e do Ministério Público.

Art. 9º Formulado pedido de diligências, independentemente de conclusão, a secretaria remeterá os autos ao Ministério Público com a finalidade Procedimento Investigatório, que tramitará sob a responsabilidade da promotoria de justiça e da respectiva autoridade policial.

§ 1º **A requisição de diligência complementar e demais atos de atribuição do Ministério Público serão praticados no Sistema Projudi** por meio de peticionamento que não implique o retorno dos autos à unidade judicial, enquanto não realizada a diligência, **de modo que o sistema faça a comunicação automática e imediata ao Sistema PPJe [PC] ou eProc [PM]**. (grifei)